

# Judaísmo e Democracia

## O Domínio Privado e a Responsabilidade Pública<sup>1</sup>

**RACHEL ELIOR**

PhD pela Universidade Hebraica de Jerusalém, Professora do Departamento de Pensamento Judaico, da Faculdade de Humanidades da mesma Universidade; Professora do Van Leer Jerusalem Institute

*Traduzido por Grete Bejzman. Revisado por Rafael Bán Jacobsen*

**RESUMO** No presente artigo, discutem-se, sob uma perspectiva sociocultural, a interação e as dicotomias fundamentais entre Judaísmo e Democracia, especialmente na organização política do Estado de Israel. Enquanto a visão religiosa se baseia na eterna autoridade divina, na verdade absoluta, na imutabilidade de certas leis e na concessão de um status especial a certos grupos humanos (o Povo Escolhido, o crente ou a sagrada assembleia), a visão democrática se baseia no poder que emana do próprio homem, em verdades e leis que podem mudar de acordo com as necessidades e com a realidade de uma certa época e na defesa da igualdade humana, independentemente de etnicidade, religião, raça, sexo ou família. Dadas tais características divergentes, defende-se que os princípios democráticos devem ser salvaguardados pela legislação e universalmente aplicados, pois pertencem a todas as pessoas que vivem juntas num país, não apenas a um grupo ou outro. Valores religiosos particulares, por outro lado, que pertencem apenas a um grupo exclusivo, não devem ser aplicados a todos e, certamente, não devem ser impostos por lei.

**PALAVRAS-CHAVE** Judaísmo; Democracia; Israel; religião; laicismo; secularismo

**ABSTRACT** In the present article we discuss, under a socio-cultural perspective, the interplay and the fundamental dichotomy between Judaism and Democracy, especially in the political organization of the State of Israel. While the religious view is based on eternal divine authority, on absolute truth, on the immutability of certain laws and on the concession of a special status to certain groups of people (the Chosen People, the faithful or the holy assembly), the democratic vision is based on power that emanates from the man, on truths and laws that may change according to the needs and the reality of a certain time and on the defense of human equality, regardless of ethnicity, religion, race, sex or family. Given these divergent characteristics, it is argued that democratic principles must be safeguarded by law and universally applied, because they belong to all persons that live together in a country, not just to one group or another. Moreover, particular religious values, that belong only to an exclusive group, should not be applied to all, and certainly should not be imposed by law.

**KEYWORDS** Judaism; Democracy; Israel; religion; laicism; secularism

**A INTERAÇÃO ENTRE O JUDAÍSMO E A DEMOCRACIA É UM DOS TÓPICOS MAIS FREQUENTEMENTE DISCUTIDOS** na agenda pública do Estado de Israel – definido, na sua Declaração de Independência e em várias de suas leis básicas, como estado judeu e democrático. Ao ouvir o debate público sobre o assunto, porém, muitas vezes parece haver uma ambiguidade importante no que diz respeito à essencial distinção entre esses dois sistemas e as maneiras como interagem. Muitas vezes, ouvimos vozes conciliadoras tentando apresentar os dois sistemas como sendo convergentes e complementares. Outros destacam a tensão no conceito de “um estado judeu e democrático” ao adotar uma das partes componentes e rejeitar a outra. Eu tentarei esclarecer algumas das diferenças fundamentais entre o Judaísmo e a Democracia, e examinar as diferentes atitudes resultantes da distinção entre eles.

Essas duas categorias, como sistemas legais e ideológicos que existem lado a lado em Israel e que tratam de questões resultantes de circunstâncias nacionais e civis partilha-

das, convergem e se cruzam em muitos pontos. A diferença entre elas está, principalmente, na origem da sua autoridade, na sua aplicabilidade, no modo como interagem e nos limites da sua mutabilidade ou, em outras palavras, na relação entre a lei heteronômica e a lei autônoma.

O Judaísmo, na mente de seus adeptos, deriva sua autoridade da revelação divina. A lei divina presente na sua fundação é, portanto, inviolável, eterna e imutável. Ela se preocupa, principalmente, com um Povo Escolhido, com as Sagradas Escrituras, com uma comunidade santa e até com uma terra sagrada, bem como com muitos conceitos relacionados com a soberania divina e sua santidade essencial. A revelação divina – percebida como a verdade absoluta e impositiva, conforme expressa na lei religiosa e na mitologia fundadora – é direcionada principalmente para o estabelecimento de uma consciência moral e religiosa baseada no mandamento divino e no compromisso com o Povo Judeu e o Judaísmo. A revelação também apresenta um destino espiritual e religioso baseado numa memória partilhada e nas esperanças em um destino comum também partilhado. Ela também apresenta princípios de justiça social, como é próprio a um povo que emerge da escravidão e que forja uma nova identidade. O Judaísmo, naturalmente, não é apenas uma ideologia baseada na revelação religiosa e nos textos sagrados, mas, sim, o conjunto das suas manifestações históricas em transformação, bem como dos processos culturais e sociais vivenciados pelo Povo Judeu.

Até o início da era moderna, a sociedade judaica era tradicional, vendo sua existência assentada no conhecimento e nos valores sagrados herdados do passado. Sua autoridade era baseada na eterna lei divina e na identificação com a corrente da tradição *haláchica* e erudita, transmitidas e interpretadas pelos rabinos e pelos sábios. É dessa forma

que o conteúdo e o significado da revelação divina no monte Sinai foram interpretados, bem como as questões relacionadas: a fé e o estilo de vida passados e presentes. O destino histórico do Povo Judeu – no exílio, por aproximadamente dois mil anos – resultou no fato de que o aspecto teórico de grande parte da tradição era muito maior do que a prática, e que muitos preceitos bíblicos e diretrizes nunca resistiram ao teste do mundo real e aos caprichos do tempo. A fórmula sagrada da interpretação literal era discutida, explicada e estudada, servindo como base para um profundo e variado corpus de literatura religiosa – criado, em grande medida, para além do tempo e do lugar. Os textos – assentados na memória, no ritual e no estudo – só foram retirados do seu status teórico e forçados a resistir ao teste da realidade em mudança cerca de dois mil anos mais tarde, quando o povo judeu, realizando o sonho de retorno a Sião, voltou do exílio e reentrou na história independente, dentro de fronteiras territoriais de soberania nacional.

A experiência judaica quase mítica associada à revelação direta – a lei dada por Deus –, à realidade social da história e ao destino de um povo que “deve habitar só” estava baseada num imperativo heteronômico ou uma lei derivada de uma origem além do Homem, e não sujeita aos padrões e medidas humanas de razoabilidade e racionalidade. De tempos em tempos, as vicissitudes da história trouxeram consigo uma interação criativa entre o imperativo heteronômico e a interpretação humana da lei divina, revelando novas facetas. Na mente do crente, porém, as verdades religiosas nascem de uma fonte suprema da verdade que não é obrigada a responder a demandas racionais e críticas nem a dar prova de si pelos padrões fora da própria fé.

A tradição religiosa se baseia na eterna autoridade divina, na verdade absoluta, com raízes na reve-

lação e na lei heteronômica sagrada, conforme expresso no cânone bíblico e na sua exegese. Por outro lado, a Democracia, que defende a verdade entre as pessoas, está fundamentada na exclusiva soberania do Homem: nas decisões humanas, na verdade, na dúvida e crítica relativas, no consentimento público e na lei autônoma derivada de uma pessoa. A legislação democrática incorpora processos político-sociais complexos na experiência histórica de diferentes povos, lutando para garantir que os princípios básicos do humanismo sejam respeitados, preferindo-os a todos os outros compromissos com a etnicidade, religião, raça, sexo ou família. Essas decisões e determinações legais têm que competir constantemente com o mercado livre das ideias, com a crítica pública e a avaliação relativa, e devem estar sujeitas à decisão da maioria, à variável consideração humana, à crítica judicial e à mudança constitucional. Como tal, elas não têm validade eterna e podem variar ao longo do tempo. Essas decisões, num nível fundamental, tratam cada pessoa como um ser humano independente, sem qualquer obrigação, restrição ou preconceito prévios baseados em etnicidade, religião, raça ou sexo.

Em outras palavras, a igualdade, a dignidade e a liberdade humanas – independentes da identidade religiosa ou etnicidade –, bem como a autonomia do homem, sua independência, o direito ao pensamento crítico e o direito de duvidar de todas as convenções, são os princípios básicos definidos pela Democracia. No cerne do secularismo moderno está o fato de que a Democracia não depende da verdade absoluta e não determina um conteúdo específico ou prioridades absolutas em questões do espírito, mas está aberta a todas as possibilidades do espírito e criação humanas, ao mesmo tempo em que garante a máxima liberdade e o máximo acesso às fontes de conhecimento e informação. A única verdade absoluta com base no pensa-

mento democrático é aquela que pertence à igualdade essencial de todas as pessoas, seu direito à liberdade, à dignidade e à liberdade de expressão. Esse direito não está sujeito a quaisquer valores supremos ou verdades religiosas unificadoras, mas é inerente à percepção de igualdade como patrimônio de todos os seres humanos.

O objetivo da legislação democrática, além de garantir a igualdade, defender as liberdades individuais e definir claramente o que o governo pode ou não pode fazer em relação aos seus cidadãos, é garantir a existência de um domínio público no qual os pontos de vista políticos, sociais, culturais, espirituais diferentes e opostos possam funcionar. A legislação democrática atinge esse objetivo, criando instrumentos que regulam as atividades públicas e equilibram a ordem social, levando em consideração os vários interesses que resultam de circunstâncias socioculturais em transformação. A legislação democrática, por natureza, não se empenha em produzir qualquer propósito espiritual elevado, transmitir uma verdade unificadora ou promover conteúdo destinado a moldar a alma do indivíduo. Seu objetivo é assegurar que os indivíduos recebam o máximo de instrumentos para alcançar seus inalienáveis direitos humanísticos e para exercer sua liberdade de escolha entre uma miríade de valores culturais, religiosos e sociais – nenhum superior ao outro, simplesmente porque não são julgados à luz de qualquer verdade consistente e sólida. Uma sociedade aberta é baseada no reconhecimento de que nenhum indivíduo ou organização humana tem o monopólio da verdade e, portanto, quanto mais opiniões e crenças variadas coexistirem em paz e tolerância, todo o público se beneficiará. A legislação democrática tem como objetivo garantir que todas as crenças que não prejudiquem o público tenham a oportunidade de ser praticadas. Idealmente, ela, quando con-

frontada com um mosaico multicultural ao invés de uma cultura monolítica, reconhece a relatividade das várias verdades e sua relação com a totalidade da experiência social. A democracia baseia-se na tradição legal vigente e em decisões judiciais aceitas, bem como nas circunstâncias históricas, sociais e políticas em transformação, na avaliação cética e no juízo crítico que muda ao longo do tempo.

A tradição judaica, baseada na revelação divina, na lei eterna e numa verdade única e sagrada, é inerentemente fechada à crítica relativa, refreando a avaliação racional ou a mudança no tocante a questões essenciais. De acordo com essa crença, o Homem está sujeito à soberania divina acima de qualquer coisa: lei e justiça, vida e morte, passado e futuro. Deveres e privilégios, preferência e discriminação estão ligados a alianças e promessas eternas entre o Deus de Israel e o povo judeu, conforme declarado nas Sagradas Escrituras. Isso está baseado numa abordagem exclusiva à lei e à justiça que trata um grupo (“Os Filhos da Aliança”) de uma forma e outros grupos (que não são da Aliança) de outra. Grande parte da tradição judaica faz uma distinção fundamental entre aqueles que são “da Aliança” e aqueles que não são; entre Israel e as Nações; entre aqueles que são sagrados e aqueles que não são; entre judeus e gentios; entre aqueles que seguem os mandamentos divinos e aqueles que negam sua validade. Essa crença fundamental num “povo que habita só e não deve ser contado entre as nações” (Num.23:9) intrinsecamente rejeita os conceitos humanísticos, universais e igualitários entre as pessoas, uma vez que a origem étnica e a identificação determinam superioridade e inferioridade, bem como os limites de obrigação e privilégio, aplicação e isenção.

Naturalmente, é fácil encontrar, dentro do vasto e antigo corpo da tradição judaica, expressões

de valores humanísticos e posições morais, bem como versos e citações em apoio à igualdade e à justiça social universais. Também se pode encontrar, facilmente, no corpus legal democrático, leis contrárias aos princípios da igualdade perante a lei, à autonomia individual, ao humanismo universal, à dignidade e liberdade humanas. A prova, no entanto, não está nas citações de passagens aleatórias, mas em analisar toda a configuração, definindo não apenas os princípios ideais e as fontes de autoridade, metas abstratas e práticas, mas também as maneiras pelas quais a mudança foi afetada e a crítica feita, e como os limites da sua aplicação foram decretados. A lei religiosa – assentada numa única verdade eterna e divina, concernente a uma comunidade escolhida de crentes, fluindo de uma soberania divina e preservando uma tradição com raízes na lei divina e nas Sagradas Escrituras – se esforça em moldar a identidade espiritual, o status emocional e o imperativo religioso. A legislação democrática, por outro lado, se assenta em verdades, decisões, decretos e erros mutáveis e relativos, bem como num sistema de equilíbrio entre interesses diferentes, refletindo a experiência e a autonomia humanas. A democracia – não baseada em qualquer fonte transcendental de validade –, em princípio, trata todas as pessoas igualmente, independente da sua filiação religiosa. Sua legislação não procura estabelecer qualquer conteúdo espiritual específico ou criar uma agenda cultural e intelectual baseada num monopólio de uma única verdade heteronômica. Ela pretende, ao invés disso, expressar uma visão pluralista, reconhecer muitas verdades e criar os instrumentos com os quais estabelecer uma ordem social, proporcionando oportunidades iguais e liberdade autônoma de escolha entre as várias possibilidades espirituais, culturais, políticas e religiosas.

O conteúdo da revelação divina expressa de for-

ma resumida nos Dez Mandamentos e extensivamente no Talmud é inquestionável e irrefutável aos olhos dos seus adeptos. Seus preceitos, leis e práticas não estão sujeitos a uma mudança fundamental, embora estejam sujeitos ao esclarecimento, ao debate, à elaboração, à exegese e à adaptação baseados na interpretação humana porque “não está no céu...” (Deut. 30:12; Baba Metzia 59b). Em princípio, os mandamentos divinos e os textos sagrados são imutáveis, visto não estarem sujeitos à avaliação humana nem à crítica que deriva de circunstâncias em transformação, e nem a considerações de equilíbrio, compromisso e razoabilidade. A interpretação, no entanto, atribui, tanto no pensamento quanto na ação, uma importância variada aos mandamentos, os quais podem ser negociados e debatidos e podem resultar – por várias razões – em adaptação e compromisso. O rico corpo da literatura judaica no campo da *Halachá* e da erudição ilustra o grande poder que existe na unidade dialética do texto sagrado e imutável por um lado e na sua importância mutável por outro, ou, em outras palavras, a força da autoridade humana para interpretar a lei divina. Isto não se contrapõe ao princípio do imperativo heteronômico nem o isenta da crítica humana e da mudança fundamental exigida pela transformação dos tempos e das opiniões.

A lei democrática, por outro lado, está baseada nos princípios da autonomia humana e da concordância pública, de acordo com a tradição legal civil, a legislação em vigor, as leis básicas ou uma constituição, e em esforços para alcançar um equilíbrio entre diferentes valores. Por natureza, ela está sujeita à negociação, crítica e mudança fundamental, embora isso possa ser limitado por várias restrições culturais, sociais, históricas e políticas quanto à sua aplicabilidade a certos grupos da população; possivelmente, até refletindo uma ampla

e muitas vezes intolerável lacuna entre teoria e prática. A principal singularidade do regime democrático está no fato de que ele não busca unidade e uniformidade baseadas numa única verdade consistente, mas aceita a variedade e suas contradições como uma norma válida, manifestando os valores básicos da dignidade humana e a liberdade de escolha. O sistema democrático se empenha em encontrar um equilíbrio entre os objetivos pessoais e os sociais, bem como entre as necessidades espirituais e materiais de indivíduos e grupos. E faz isso, não através de uma unidade ideológica dominante, uniformidade religiosa, preferência heteronômica predeterminada, mas por entender a importância da multiplicidade e variedade, e as contradições que surgem da ausência de uma única verdade unificadora. Esse equilíbrio é baseado na valorização de uma ampla variedade de pontos de vista, seus interesses comuns e contrários e a interação dinâmica entre as várias partes da sociedade. A democracia se empenha em possibilitar o maior número de visões e verdades a serem expressas e em regular os diversos interesses que disputam na arena pública, sem determinar a sua preferência, veracidade ou valor, uma vez que a unidade não é medida pela uniformidade da mensagem, mas pela capacidade do público de aceitar mensagens diferentes dentro da estrutura dos interesses comuns e da liberdade de escolha.

Esses dois sistemas legais derivam sua autoridade de fontes inteiramente diferentes e diferem em sua história, objetivos, aplicabilidade e maneira como definem a si próprios. Portanto, não há sentido em julgar suas respectivas vantagens e desvantagens ou em buscar arbitrária ou artificialmente suas semelhanças. O que deve ser considerado, no entanto, é o modo como esses sistemas interagem à luz das fundamentais diferenças entre eles. Deve-se fazer uma clara distinção entre leis que de-

rivam de uma fonte divina e leis ditadas pela voz humana. A obrigação em relação à primeira é baseada na fé e na tradição, enquanto o criador, a lei e o povo são percebidos como uma entidade única (“Deus, a Torá e Israel são um” [Zohar III,73a]). A obrigação com a lei democrática, por outro lado, é baseada na autoridade de um governo eleito pela maioria, igual aplicação da lei a todos os cidadãos, sua utilidade pública e a ordem social que o governo mantém. A lei democrática serve ao interesse comum e aos direitos individuais de toda a pessoa. Temos que considerar cuidadosamente quais leis desejamos aprovar e mesmo impor à força ao público e quais imperativos e valores desejamos deixar para a escolha, crença e estilo de vida do indivíduo.

Eu acredito que ambos os sistemas têm grande importância, por diferentes razões. Porém, deve-se fazer uma clara distinção entre assuntos concernentes à liberdade espiritual e religiosa pessoais (adesão à lei religiosa, tradição, valores religiosos, ou as preferências espirituais e sociais de um grupo específico) e aqueles que podem ser impostos ao indivíduo em nome da ordem social e do bem público, i.e., lei democrática, tradição civil humanista e valores democráticos. Na minha opinião, os primeiros devem ser deixados para o domínio da liberdade individual, da liberdade de escolha e da identidade pessoal. Os últimos, porém, devem ser impostos à sociedade como um todo, em nome da dignidade humana, da liberdade civil e da igualdade perante a lei, ou em nome de princípios humanísticos que pertencem a todo o público e que são para o benefício, sem distinção, de todas as suas partes constituintes. Eu faço essa distinção de acordo com um padrão universal, perguntando: “Na teoria e na prática, qual sistema se aplica a todas as partes da sociedade, garantindo a maioria dos direitos ao maior número de pessoas, conside-

rando sua dignidade humana, liberdade, autonomia e igualdade, e sem discriminar com base na etnicidade, raça, religião ou gênero?”

A lei religiosa baseia-se na tradição profética, nas visões morais e sociais amplas, na fé e inspiração – algumas das expressões mais nobres do espírito humano. Em grande medida, ela está relacionada com uma realidade histórica que tem milhares de anos, da qual muito não existe mais e não é relevante para a época atual. Nesse corpus, podem-se encontrar visões humanísticas e conhecimentos morais e sociais surpreendentes, bem como muitos mandamentos não igualitários que falham em chegar aos critérios de racionalidade dos dias atuais, visto que não tratam de questões da autonomia, dos direitos básicos, da igualdade, da liberdade e da dignidade do indivíduo. Temos apenas que mencionar as muitas leis que favorecem ou excluem vários grupos: leis de escravidão, ritual de pureza, casamento, divórcio e viuvez – envolvendo esposas abandonadas (*agunot*), casamento imposto de levirato (*yibum*) e a liberação de um casamento de levirato (*halitzá*); leis que definem aqueles que estão impedidos de dar testemunho (os surdos, os loucos e os menores); excomunhão; leis que se referem a não-judeus ou aquelas que defendem a discriminação contra os gentios e os deficientes e que recusam as mulheres na vida pública.

Cada período histórico parece possuir seu próprio conceito único de verdade, que explica perfeitamente a realidade. Esses conceitos diferem entre si, embora todos se digam completos e absolutos. Qual é a verdade real? A resposta é que não existe uma só verdade. Verdade é o conjunto de todos os conceitos de verdade junto com as diferenças entre eles. Essa visão é refletida num pluralismo relativista.

A lei democrática secular, baseada em ideais humanísticos, na experiência humana e na consciência das falhas humanas, trata teoricamente todos

os homens igualmente. Procura exprimir os valores que promovem a tolerância, o pluralismo, a democracia, a liberdade de expressão, os direitos iguais, a dignidade humana, a autonomia individual, e garantir o direito de escolha e de crítica, bem como o acesso, sem distinção, à lei, à justiça social, à liberdade e à paz. A identidade de uma pessoa não é determinada por sua filiação religiosa ou predileção por uma ou outra revelação divina, mas, simplesmente, em virtude da humanidade independente inerente que, por isso, garante todos esses princípios. A tentativa de estabelecer um equilíbrio entre os direitos dos indivíduos e o bem comum, entre os valores universais e particulares e entre obrigações impostas em nome do bem público e os direitos inalienáveis em nome da liberdade individual, não derivam de uma fonte sagrada. É produto do raciocínio humano tão somente, que está sujeito a mudança, crítica e dúvida. A história tem mostrado os limites da legislação democrática e suas fraquezas resultantes de sua dependência de políticas e bases de poder em transformação. Ainda pareceria que as ideias, *Weltanschauung*, as visões e ideais sociais por trás dessa legislação se referem aos valores humanistas universais e ao esforço – mais do que em qualquer outro sistema – para alcançar o bem público.

À luz desta análise, a adesão à lei religiosa exclusiva – que favorece certos grupos e exclui outros – deve ser uma questão de escolha individual e de domínio privado, enquanto que as leis inclusivas – que declaram que todas as pessoas têm direito à dignidade, à liberdade, à justiça, à igualdade perante a lei, à fraternidade e à autonomia civil – devem ser aplicadas no domínio civil. A primeira diz respeito à identidade sociorreligiosa histórica associada a um grupo específico, enquanto a última pertence a todos, independente de filiação religiosa, nacional, histórica e cultural.

Um país no qual vivam milhões de pessoas com diferentes crenças, religiões e estilos de vida não deve impor leis religiosas no domínio público. A lei religiosa deve ser usada apenas para aqueles que, livremente, aderirem a ela como uma expressão de fé, tradição, filiação cultural e histórica, ou um desejo de difundir certos valores.

As pessoas, portanto, não devem ser forçadas a adotar um comportamento associado a um grupo específico, de cujos valores e crenças elas não compartilham. Esta é, de fato, a essência da coerção religiosa: a aplicação forçada dos valores, crenças e mitologia de um grupo a outros grupos que não compartilham da crença na sua santidade, autoridade ou significado. Assim, a religião torna-se um sistema externo, obrigatório e sem sentido, incapaz de servir como base para a coexistência numa sociedade secular, democrática, igualitária e pluralista. É particularmente significativo que os preceitos, costumes e leis religiosas que não são impostos pela lei do estado gozem de uma grande popularidade, na teoria e na prática, entre a maioria da população. Exemplos bem conhecidos são: a circuncisão, o *bar mitzvá*, a *mezuzá*, o jejuar no *Iom Kipur*, o *Seder de Pessach*, as velas de *Shabat*, as celebrações dos feriados religiosos e os costumes do luto.

As relações entre a lei religiosa – representada pela *Halachá* e as cortes rabínicas – e a lei democrática – representada pela Suprema Corte – tornam-se particularmente tensas quando o imperativo religioso colide com o ponto de vista democrático ou quando a tradição não pode ser conciliada com a realidade em transformação. Um exemplo disso é o status das mulheres. Em muitas religiões, as mulheres são percebidas como inerentemente inferiores aos homens e, portanto, sem direito a um status independente. Elas são tratadas como propriedade dos pais ou maridos e são consideradas particularmente inclinadas ao pecado – assim, ne-

cessitando de supervisão e “submissão”. Elas podem ser espancadas e punidas, visando à educação, à modéstia e à punição. Em muitos casos, as mulheres são até consideradas incapazes de testemunhar ou de assumir responsabilidades econômicas e sociais. Muitas vezes, são descritas como impuras e uma ameaça ao bem-estar público e à honra da família – sendo, portanto, não recomendável aparecerem em domínio público. Até há pouco tempo, as mulheres, de fato, eram barradas do domínio público, eram silenciadas e não tinham permissão de participar de qualquer assunto envolvendo autoridade, autonomia, conhecimento, status e julgamento. Em outras palavras, não tinham permissão de participar em questões judiciais, de ensinar ou aprender, de assumir responsabilidade pública, liderança etc. Até hoje, a lei e a tradição religiosas impedem as mulheres de servir como rabinas (ortodoxas), *kadis* ou sacerdotes, como autoridades haláchicas, estudiosas da Torá, decanas de *Ieshivá* ou juízas de cortes rabínicas. As mulheres não têm nem mesmo permissão para conduzir orações na sinagoga ortodoxa, ou receber homenagem que requeira que falem ou cantem em público ou que diga respeito a uma autoridade e status. Esses papéis e honrarias são reservados somente para os homens.

Essa situação absurda tem tido trágicas consequências para a metade da raça humana à qual têm sido negados os direitos básicos da dignidade humana, liberdade de expressão pública e igualdade, bem como o direito de estudar e participar da vida pública. Isso foi alimentado pelo pensamento religioso androcêntrico das três religiões monoteístas, amparadas pelas Sagradas Escrituras e pelas instituições da sociedade tradicional. Essas religiões rejeitam fundamentalmente a autonomia humana e os direitos iguais e estão ansiosas em negar dignidade humana àqueles que não são membros do

“Povo Escolhido”, “do crente” ou da “sagrada assembleia”, ou daqueles que não se encaixam na imagem do intelectual, do civilizado ou de um erudito – figuras que são sempre masculinas.

Pode um estado democrático apoiar o reforço de tal percepção que discrimina claramente um grande grupo de pessoas por força da crença religiosa? Para o objetivo desta pergunta, é irrelevante se a lei religiosa em questão é judaica, islâmica ou cristã. Também é irrelevante se o objeto da discriminação são mulheres, minorias, gentios ou infiéis e se as consequências são o divórcio involuntário, o casamento de levirato, a liberação ritual do mesmo, o abandono marital, o divórcio por razões de infertilidade, a flagelação autorizada, ou a incapacidade de dar testemunho. Todos esses exemplos e muitos outros são resultado de discriminação por força de lei religiosa, que rejeita a autonomia e a igualdade humanas e ignora a dignidade inalienável de toda pessoa.

Ao nos aproximarmos do fim do século XX, educadores, líderes e legisladores fariam bem em distinguir entre valores voluntários exclusivos e leis inclusivas sancionadas. Os primeiros pertencem ao “particular” e aos interesses de um grupo específico, enquanto os últimos dizem respeito ao “universal” e aos interesses comuns. Os valores pertencentes às crenças de um grupo específico (“escolhido” por autopercepção) e a um determinado sistema sociorreligioso só podem ser deixados para a preferência pessoal e construção individual. Por outro lado, leis que tratam a todos igualmente – independente de raça, religião ou gênero – e se esforçam por adotar alternativas e variedades com todas as suas contradições inerentes têm que ser impostas a todos – independente da identidade religiosa, social ou cultural. As leis democráticas têm origem nos valores humanísticos universais e se aplicam a todos para o benefício de todos, sem

preferência cultural restritiva para uma elite de qualquer tipo ou uma ampla discriminação baseada em credo, gênero ou raça.

Conceitos – como igualdade, fraternidade, liberdade, autonomia, independência, direito inerente ou natural, educação universal, oportunidades e salários iguais, liberdade de expressão, dignidade humana, justiça social, acesso ao conhecimento, respeito à vida humana, tolerância, liberdade de escolha, direito a interpor recurso, dúvida e crítica, direito igual ao emprego, seguro de saúde, bem-estar da criança, respeito ao doente, ao idoso e ao morto, tratamento justo, direito à anistia, direito à compensação, não-discriminação, igualitarismo – têm que ser salvaguardados pela legislação e universalmente aplicados. Esses direitos pertencem a todas as pessoas que vivem juntas num país, não apenas a um grupo ou outro, e apenas eles devem ser estabelecidos por lei. Valores religiosos particulares, por outro lado, que pertencem apenas a um grupo exclusivo, não devem ser aplicados a todos e, certamente, não devem ser impostos por lei.

A ideia da moderna democracia é baseada no reconhecimento universal de certos direitos inerentes a todas as pessoas e indivíduos. Temos que reconhecer, porém, que toda pessoa nasce em um grupo religioso, cultural e nacional específico, mas não numa lei universal ou dentro de direitos humanísticos. Em outras palavras, uma pessoa nasce judia, árabe ou drusa, falando hebraico, árabe ou circassiano, e nasce em uma determinada identidade religiosa, nacional e cultural específica, direta ou indiretamente relacionada com o judaísmo, o cristianismo ou o islamismo, inclusive suas respectivas seitas e subdivisões. O homem, porém, não nasceu autônomo, democrático, justo ou possuidor de direitos iguais. Após a fundação do Estado de Israel, não há necessidade de lutar pela identidade religiosa, nacional e cultural natural da pes-

soa, garantida pela Declaração de Independência do Estado de Israel, que promete “resolver o problema dos desamparados do povo judeu”. Portanto, não há necessidade de defender isso através da força, da coerção ou da legislação, além do mínimo razoável necessário para assegurar sua existência contínua. A identidade judaica é admitida pela maioria dos israelenses de origem judaica, simplesmente pelo fato de que a maioria de nós nascemos dentro dessa identidade. Falamos a língua hebraica, somos ligados de alguma maneira ritual ou cultural à memória de um passado comum e compartilhamos esperanças de um futuro comum. Nossas vidas são influenciadas pelo calendário judaico e pelo ciclo do *Shabat* e dos feriados religiosos. A experiência física e abstrata do judaísmo está em torno de nós, ligada, de uma maneira ou outra, às tradições do ciclo da vida da *Halachá*. Nós também fazemos parte – queiramos ou não – da cultura judaica, seus costumes, literatura e tradições e compartilhamos suas associações implícitas e explícitas e a herança ritual. Essas experiências podem ser intensificadas, cultivadas e aumentadas *ad infinitum*, mas não há necessidade de fazê-lo pela força. A vibração natural da cultura desempenha um papel decisivo, conforme evidenciado pelas artes e letras hebraicas contemporâneas, as quais se baseiam no espírito, nas imagens, na mitologia e no lirismo refletidos na antiga língua hebraica, que permeia todos os aspectos da vida judaica, passados e presentes.

Por outro lado, aquelas coisas que não gozam de aceitação natural inerente e não podem ser tidas como certas devem ser protegidas. O homem não nasceu democrata, em busca de justiça, igualitário, autônomo, humanista, sensível às vozes silenciadas e sofredoras, compassivo, pluralista, feminista, respeitador de todos os indivíduos, generoso e tolerante. A maioria das pessoas não pensa

nos outros nos termos da máxima “Amado é o homem, porque ele foi criado à imagem de Deus” (Ética dos Pais 3:18), nem tem respeito igual por suas preferências culturais e religiosas, diversidade espiritual, verdades ou pelo seu direito de defendê-las. Visões tolerantes e pluralistas como essas não têm linguagem ou mitologia naturais e não têm a autoridade da revelação divina e da tradição antiga. Elas, então, têm que ser ensinadas e defendidas, protegidas pela legislação e impostas a todos. O Estado de Israel, de acordo com sua Declaração de Independência, “garantirá completa igualdade de direitos sociais e políticos a todos os seus habitantes, independente de religião, raça ou gênero; garantirá a liberdade de religião, consciência, língua, educação e cultura... e será leal aos princípios da Carta das Nações Unidas”. Na realidade, ainda há uma grande lacuna entre o compromisso e seu cumprimento; porém, mais uma vez, deve-se lembrar que nós não nascemos democratas, tolerantes ou pluralistas e que nós não falamos, desde o momento em que nascemos, a língua da justiça e da igualdade. Não há reservas culturais inatas que defendam essas concepções como parte de uma tradição cultural, nacional e religiosa distintas. A educação, portanto, deve ensinar tolerância religiosa e cultural, igualdade, liberdade de religião e consciência, o reconhecimento de múltiplas verdades e estilos de vida, bem como a natureza relativa da “verdade absoluta”. Uma das tarefas mais importantes da educação é mostrar que ninguém tem o monopólio da verdade ou a prerrogativa dos sonhos, da imaginação, da memória, da crença sagrada ou do mito. Nenhum sistema sociorreligioso é o único árbitro de todo o significado, e nenhuma lealdade ou compromisso é superior a todos os outros. Há interações complexas entre muitas verdades, diferentes lealdades e crenças variadas. O objetivo de um sistema político-democrático é

manter uma arena de livre expressão na qual crenças e estilos de vida diferentes possam competir num mercado de ideias com base na liberdade de expressão, de identificação e de escolha, sem coerção e sem preferência predeterminada.

Eu não acredito que a cultura deva ser protegida por educação e legislação impostas. A própria vida parece preservar a experiência comum através da identificação, da solidariedade e da decisão de viver dentro de uma realidade nacional específica e de fronteiras culturais. Isto é conseguido pelo domínio da língua, da arte, da poesia, da literatura, da memória e do mito, do ritual e da liturgia na vida dos membros de um determinado povo. É a força da língua das ruas e a diversidade da experiência constantemente renovada através do crescimento e da criação cultural espontânea que se alimenta, tanto do passado como do presente. Esse crescimento está inexoravelmente ligado ao ciclo da vida de associação partilhada, que vai além dos limites do tempo e do espaço e está profundamente enraizada em gerações de experiências. A identificação de um indivíduo com uma determinada entidade coletiva, através da língua, da cultura e do estilo de vida, da tradição, da religião, da solidariedade, de um passado e um futuro comuns, é aceita desde que o estilo de vida do indivíduo e o significado e a importância na própria vida da pessoa estejam baseados na própria cultura. Seria lógico pensar que qualquer pessoa nascida em uma determinada cultura – se garantidas a liberdade, a igualdade, a dignidade, uma ampla educação e acesso a uma variedade de culturas, bem como a um grau de tranquilidade, segurança financeira e justiça social – naturalmente se identificaria com alguns dos componentes dessa cultura de uma maneira adequada às circunstâncias da sua própria vida, escolhendo aquelas coisas que são importantes para ela.

O Judaísmo, que tem milhares de anos, não é simplesmente uma fé religiosa. É um legado histórico, nacional e cultural, unindo o povo judeu, não apenas através da crença ou da *Halachá*, mas por força de uma vontade nacional de existir, uma identidade e uma memória comuns, esperanças compartilhadas para o futuro e um senso comum de cuidado e solidariedade que transcende o tempo e o lugar.

A Democracia, por outro lado, sendo muito mais jovem, deve buscar um lugar para si e defender seus valores através da legislação, educação sistemática, administração e execução, visto que ela não é nem natural, nem inata e não tem língua, memória ou mito. A Democracia não demanda um modo de vida específico e também não tem defesas nem instrumentos naturais para o tipo de crescimento cultural considerado como certo: aquele que garante a continuidade.

Ao comparar esses dois sistemas, eu acredito sem reservas na força vital do legado histórico e nacional do Povo Judeu, em toda a sua diversidade e vitalidade. Eu tenho fé na força vital da milenar cultura judaica e nas novas forças com as quais ela tem sido impregnada desde seu histórico retorno à vida nacional e à soberania territorial. As muitas faces da tradição judaica e a riqueza de suas fontes irão garantir o crescimento, a mudança e a vitalidade que assegurarão sua ininterrupta existência e a descoberta de novas facetas transpondo a lacuna entre o passado e o futuro. Quanto mais o Judaísmo enfrentar o teste da liberdade e da escolha, e quanto menos se envolver em coerção, mais ele crescerá, garantindo, assim, o desenvolvimento criativo através da continuidade e da mudança. Por outro lado, eu temo pela existência do Estado de Israel como um estado democrático pertencente a todos os seus cidadãos, uma democracia baseada numa multiplicidade de opiniões, cuja essência

é garantir os direitos, tanto da maioria como da minoria: o direito da maioria de tomar decisões e o direito da minoria à autodeterminação e à liberdade. A realidade tem provado que esse temor é justificado. A democracia depende de pluralismo e da liberdade de criação, do direito e do dever de manter tudo em dúvida e de criticar, escolher, determinar e ver as coisas a uma luz relativa, de refletir, de requerer e de alcançar decisões democráticas. Visto que essa essência relativista e pluralista tem que lidar com um mundo normativo que se baseia em verdades absolutas, a realidade político-religiosa em Israel é motivo de grande preocupação. Eu acredito, portanto, que temos que lutar para transmitir conceitos democráticos e leis igualitárias. A religião e o estado devem ser separados, assim como a religião e a nacionalidade, a religião e a política, a religião e o judiciário, a religião e a constituição. A coerção religiosa – ou a coerção legal de valores tradicionais dependentes de uma crença – deve ser reduzida a um mínimo, deixando essas questões para a preferência e escolha pessoais. Devemos aspirar estabelecer uma constituição israelense democrática e secular e que contemple todos os cidadãos. Não obstante, devemos intensificar, aprofundar e cultivar nossos laços com a cultura e a tradição judaicas e devemos fazer o mesmo com todos os grupos religiosos e culturais em Israel, livremente e por opção, por meio de bolsas de estudo, estudo, capacitação cultural, entusiasmo, cuidado, sensibilidade e criatividade.

Ao encerrar esta discussão sobre as diferenças entre os sistemas religioso e democrático, nós, pessoas do século XX, devemos ter em mente que não podemos apenas contar com o racionalismo secular e o otimismo determinista inerentes à ideia de progresso nas sociedades democráticas. A violência e a crueldade demonstradas no Holocausto, no Stalinismo, no Macartismo, nas Duas Guerras Mun-

diais e na bomba atômica atirada sobre a cidade de Hiroshima não foram produto do pensamento religioso. As “repúblicas democráticas do povo” não cometeram crimes em nome de uma determinada religião, mas sim em nome de uma ou outra tirania ideológica secular. Por outro lado, as religiões, ao longo da história, desde os tempos antigos até o século XX, com frequência não só pecaram e cometeram crimes em nome de seus respectivos deuses, como também salvaguardaram, preservaram, criaram, agiram, educaram e progrediram. Temos que nos lembrar constantemente de que a verdade completa não reside em nenhum lugar único e que a crítica à religião tem que ser acompanhada pela crítica ao moderno racionalismo. A cultura humana não está acomodada numa só prateleira. Nela estão, lado a lado, o tangível e o abstrato, o racional e o irracional, o intelecto e a fé, a ciência e a religião, o normativo e a exceção, vários valores hegemônicos e principais fontes de autoridade, ao lado das vozes silenciadas, à margem da sociedade, da arte e da lei, bem como as verdades absolutas e relativas que são constantemente redefinidas nas profundezas da experiência humana e dos caprichos da história.

## GLOSSÁRIO

**Bar Mitzvá** – Filho do mandamento. Solenidade da maioria religiosa do menino judeu ao atingir os 13 anos de idade.

**Halachá** (*pl. halachot*) – Curso, lei judaica. Este termo é empregado de duas maneiras, significando ou uma decisão legal específica ou a totalidade da Lei.

**Iom Kipur** – Dia do Perdão, Dia da Expição.

**Kadis** (*cadi*) – Juiz muçulmano que julga segundo a charia, o direito religioso islâmico.

**Mezuzá** (*pl. mezuzot*) – Pequena caixa que contém pergaminhos com palavras da Torá e que se pendura nos batentes das portas, principalmente na porta de entrada da casa. Lembra a marca feita nas casas dos hebreus no Egito quando da morte dos primogênitos daquele país.

**Seder** – Ordem. Celebração familiar das duas primeiras noites da Páscoa Judaica – *Pessach*.

**Shabat** – Anoitecer de sexta-feira até o escurecer de sábado. Dia sagrado para os judeus.

**Talmud** – Ensino. O mais famoso livro dos judeus depois da Bíblia. Tratado da literatura rabínica contendo discussões acadêmicas sobre a aplicação judicial da lei judaica. É uma compilação de leis e discussões sobre a Lei. É como uma enciclopédia da vida judaica, desde o séc. IV aec (Antes da Era Comum) até o sec. IV ec (Era Comum).

**Weltanschauung** – Visão de mundo.

**Zohar** – Esplendor. Nome dado à mais importante compilação da Cabala, também denominada *Sefer há-Zohar*, ou Livro do Esplendor, introduzida na Espanha por Moses de León no Séc. XIII.

## NOTA

1 O texto foi publicado anteriormente: ELIOR, Rachel. 'Judaism and Democracy – The Private Domain and Public Responsibility' in Schweid, E.; Rothenberg, N. (eds.) *Jewish Identity in Modern Israel*. Jerusalem: Van Leer Institute and Urim Publications, 2002, p. 123-139. Sua tradução e publicação na revista WebMosaica foram autorizadas pela autora em 3 de março de 2011.